

Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

Palácio Djalma Souto Maior Pagal DE G.

ANO 2025
PROCESSO ADM Nº 191/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 098/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação da agremiação de Maracatu Gavião da Mata para apresentação para apresentação no Encontro de Maracatus no município de Glória do Goitá é essencial para garantir a valorização e o fortalecimento das manifestações culturais e tradicionais da região.



Prefeitura Municipal de Glória da Go

Palácio Djalma Souto Maior,

Termo de Referência

1. OBJETO

- 1.1 A **Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte** visando destacar a relevância da promoção de apresentações culturais alçadas à condição de direitos constitucionalmente protegidos, pretende através de apresentações de grupos culturais, viabilizar o acesso ao lazer e à cultura aos munícipes.
- 1.2. Será contratado a apresentação cultural da agremiação Maracatu Gavião da Mata a ser realizado no dia 12 de outubro de 2025 a partir das 14h00 com duração de 01h00 (uma hora), em razão do Encontro de Maracatus 2025, no Município de Glória do Goitá/PE, cobrando cachê no valor total de R\$ 6.700,00 (seis mil e setessentos reais). Nesse formato o artista contempla seus próprios equipamentos, considerando um público de aproximadamente de mil pessoas.
- 1.3. A contratação está fundamentada de acordo com o art.74, II da Lei 14.133.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação da agremiação de Maracatu Gavião da Mata para apresentação no Encontro de Maracatus no município de Glória do Goitá é essencial para garantir a valorização e o fortalecimento das manifestações culturais tradicionais da região. O evento representa um espaço de reconhecimento e celebração dos fazedores de cultura locais, que mantêm viva a memória, os saberes e as práticas do maracatu rural, patrimônio imaterial de grande relevância para o estado de Pernambuco. A presença da agremiação contribui diretamente para a preservação da identidade cultural do município, promove o intercâmbio entre grupos e estimula o envolvimento da comunidade, além de fomentar a economia criativa e o turismo cultural.

3. JUSTIFICATIVA DO ARTISTA SELECIONADO

- 3.1 A agremiação de Maracatu **Gavião da Mata** selecionada para o Encontro de Maracatus 2025 em Glória do Goitá foi escolhida com base em sua relevância cultural, histórico de atuação e compromisso com a preservação das tradições do maracatu rural. Reconhecida por sua expressividade artística, autenticidade nas apresentações e forte vínculo com a comunidade local, a agremiação representa de forma legítima os valores e saberes dos fazedores de cultura do município. Sua participação no evento reforça o protagonismo das manifestações populares e contribui para o fortalecimento da identidade cultural de Glória do Goitá, além de promover o intercâmbio entre grupos e estimular a valorização do patrimônio imaterial pernambucano.
- 3.2 O local será Praça do bairro Campo Alegre, s/n. Campo Alegre. Glória do Goitá PE. CEP: 55.620-000.
- 3.3 A prestação do serviço terá um prazo de execução de 01h00 (uma hora) de acordo com as partes interessadas.





Prefeitura Municipal de Glória

Palácio Djalma Souto Maior Par

4 NATUREZA DO OBJETO

4.1. Os serviços contemplados neste Termo de Referência são de natureza singular, enquadrados no artigo 74, II da Lei 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Fica acordado que a empresa irá assegurar a correta aplicação dos recursos públicos federais destinados à cultura, por meio de uma análise técnica qualificada, transparente, imparcial e eficiente dos projetos culturais propostos por agentes culturais do município.

5.2. A empresa deverá adotar metodologia de avaliação objetiva, baseada nos critérios previstos nos editais (mérito cultural, relevância social, viabilidade técnica e financeira), garantindo a imparcialidade e a observância dos princípios da administração pública.

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão prestados na Praça do bairro Campo Alegre, s/n. Campo Alegre. Glória do Goitá - PE. CEP: 55.620-000.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O prazo de vigência da contratação será por um período de até 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da assinatura do presente, podendo ser prorrogado conforme interesse entre as partes e desde que de acordo com as disposições legais.
- 7.2. O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra motivos devidamente evidenciados e sujeitos à análise prévia do setor requisitante e aprovação da Administração da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte.
- 7.3. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado à Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte de Glória do Goitá/PE, localizada no Centro Cultural Mestre Zé Lopes, S/n, Centro, telefone: (81) 98803-4169, e-mail: secultegloria@gmail.com.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1. A CONTRATADA, por si e seus sucessores, obriga-se a:
- 8.1.2. Executar a apresentação artística cultural, de acordo com o constante dos autos do processo em apreço;
- 8.1.3. Representar o artista, pagando as despesas referentes aos serviços contratados, incluindo-se o cachê artístico, todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e outras de natureza legal, ficando o Município de Glória do Goitá PE isento de qualquer responsabilidade nesse sentido;
- 8.1.4. Na execução do objeto, deverá a CONTRATADA realizar o pagamento prévio dos direitos autorais e artísticos, perante os órgãos competentes (ECAD; SINDIMUPE; e Ordem dos Músicos);
- 8.1.5. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do presente instrumento;
- 8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

0



8.1.7. Indicar formalmente preposto, visando estabelecer contatos com representante do Município de Glória do Goitá - PE durante a execução do Contrato;

8.1.8. Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato;

8.1.9. Emitir recibo e nota fiscal referente aos valores devidos pelo presente contrato;

8.1.10. Deverá a contratada, apresentar junto a nota fiscal, comprovação da execução do serviço por meio eletrônico utilizando plataformas de armazenamento em nuvem

(Google Drive, OneDrive, WeTransfer ou serviço similar) ou outro meio digital, contendo fotos do evento executado, assim como um vídeo com duração de no mínimo de 2 (dois) minutos que demonstre os artistas que estão se apresentando, data e local de apresentação. 8.2. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 8.2.1. Para a realização da apresentação a Contratante, fornecerá horários das apresentações, lanches e refeições se necessários;
- 8.2.2 Efetivar o pagamento de acordo com a Cláusula Terceira do presente instrumento;
- 8.2.3 Fornecer a devida segurança nas imediações e no recinto da apresentação.
- 8.2.4. Não havendo a realização da apresentação artística, mesmo quando comprovado o comparecimento do artista ao local do espetáculo, em virtude da superveniência de problemas que sejam de responsabilidade de terceiros, bem como, em eventual descumprimento de horários definidos na grade artística local de acordo com os ajustes de condutas firmados com os órgãos de controle/fiscalização, fica o Município de Glória do Goitá PE desobrigado do pagamento dos valores integrais descritos na Cláusula Terceira do presente instrumento contratual, podendo, a depender do caso, ressarcir a contratada as despesas com deslocamento, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) do cachê disposto na cláusula terceira do presente contrato.
- 8.2.5. Na ocorrência da não apresentação artística/atividade cultural por motivo de caso fortuito ou força maior, fica a Município de Glória do Goitá PE desobrigado do pagamento dos valores descritos na Cláusula Décima Primeira.
- 8.2.6. Na ocorrência da não apresentação artística por fatos de responsabilidade exclusiva do Município de Glória do Goitá PE, desde que a contratada não tenha dado causa, esta fará jus ao ressarcimento das despesas com deslocamento, até o município de Glória do Goitá PE devidamente comprovadas, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) do cachê disposto na cláusula terceira do presente contrato.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. O acompanhamento/gestão e fiscalização do presente contrato será realizado por servidores devidamente indicados pela secretaria contratante com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.
- 9.2. Caberá ao gestor do contrato:
- 9.2.1. Organizar os custos e prazos desse mesmo contrato;
- 9.2.2. Executar de forma mais econômica;
- 9.2.3. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação;





Prefeitura Municipal de Gló da do

Palácio Djalma Souto Maide Paes

- 92.4. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 9.3. Caberá ao fiscal do contrato:
- 9.3.1. Verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos no contrato;
- 9.3.2. Está incumbido o fiscal de contrato ao devido acompanhamento cotidiano da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;
- 9.3.3. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- 9.3.4. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 9.3.5. Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- 9.3.6. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- 9.3.7. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- 9.3.8. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 9.3.9. Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- 9.3.10. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9.4. Além das disposições acima, são atribuições do gestor e fiscal de contrato desenvolver todas medidas pertinentes e legais para o bom e fiel cumprimento/execução deste contrato.

10. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Executados os serviços, na forma estipulada neste termo de referência, os mesmos serão recebidos definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após executada a conferência e verificação do teor do respectivo documento fiscal com os relatórios emitidos pela contratada, com a necessária atestação da fatura mensal.

11. FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. Por uma (01) apresentação, com **duração de 01h00 (uma hora)** da Agremiação Cultural Gavião da Mata, a *Contratante* pagará ao *Contratado* o valor global de **R\$ 6.700,00 (seis mil e setessentos reais).** O pagamento da apresentação será efetuado pela Contratante em duas parcelas, sendo 50% até o dia 10/10/2025 e os demais 50% em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação, através de Cheques Administrativos ou Ordem Bancária mediante crédito em conta-corrente.
- 11.2. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.





Prefeitura Municipal de Glória

Palácio Djalma Souto Maior

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n^{o} 14.133, de 2021, o contratado que:
- 12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato:
- 12.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12. 1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens "12.1.2", "12.1.3" e "12.1.4" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens "12.1.5", "12.1.6", "12.1.7" e "12.1.8" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 12.1.2", "12.1.3" e "12.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.2.4 Multa:
- 12.2.4.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.2.4.1.1 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritos nos subitens "12.1.5" a "12.1.8" do item 12.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- 12.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem "12.1.3" do item 12.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 12.2.4.4 Para infração descrita no subitem "12.1.2" do item 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 12.2.4.5 Para infrações descritas no subitem "12.1.4" do item 12.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
- 12.2.4.6 Para a infração descrita no subitem "12.1.1" do item 12.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 12. 3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

0



Prefeitura Municipal de Glória do Palácio Djalma Souto Maiore

12.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.5.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.5.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.5.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



Palácio Djalma Souto Maior Pags

12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II da Lei n° 14.133/2021.

14. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 14.1. O presente termo de referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria e nas premissas recomendadas na Lei Federal n^{o} 14.133/2021.
- 14.2. Este termo de referência constituirá parte integrante do instrumento de contratação a ser instaurado para viabilizar a contratação de empresa devidamente qualificada e que apresente o melhor preço para fornecimento do bem objeto desta demanda.
- 14.3. As empresas interessadas em participar da disputa serão integralmente responsáveis pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do objeto, sendo inteiramente responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou da sua ausência.

Glória do Goitá - PE, 12 de Setembro de 2025.

GILVANILDO KLEBSON MENDES FERREIRA.

Carbondo Kleen burds Ferrer

Secretário Adjunto de Cultura, Turismo e Esporte. Matrícula 73.890-1 Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte.